

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 10:09
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: MOÇÃO Nº 15/2023
Anexos: Ofício nº 454.2023.pdf; Moção nº 15.2023.pdf

De: Departamento Legislativo - CMPF [mailto:legislativo@cmpf.rs.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 09:40

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <ASIMPRE@senado.leg.br>; Sen. Luis Carlos Heinze <sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br>; Sen. Hamilton Mourão <sen.hamiltonmourao@senado.leg.br>

Assunto: MOÇÃO Nº 15/2023

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de legislativo@cmpf.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados.

Encaminhamos em anexo o Ofício nº 454/2023 e a Moção nº 15/2023 aprovada por esta Casa legislativa.

At.te,

Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo - RS.

--
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
(54) 3316-7309/7359



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



Ofício nº 454 /2023

REF: MOÇÃO Nº 15/2023

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 11 de setembro de 2023.

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, informar que esta Casa aprovou na Reunião Plenária Ordinária de 11 de setembro do corrente, a Moção nº. 15/2023, de autoria da Vereadora Ada Cristina Munaretto e outros, cuja ementa está assim disposta "**Moção de apoio em defesa do Marco Temporal e em apoio ao Projeto de Lei 2.903/2023.**", cujo teor encaminhamos em anexo para conhecimento e consideração de Vossas Senhorias.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Vereador Alberi Nascimento Grando,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO

RUA DR. JOÃO FREITAS - 75
CEP: 99010005 - PASSO FUNDO
CNPJ: 04763273000149 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpf.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/563A2181>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		 563A2181
Documento	Processo	
000454 / 2023	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ALBERI NASCIMENTO GRANDO

CPF: 189***.***53

Assinado em: 11/09/2023 18:09:23



Hash do documento (SHA-256): ce2f0ec3bea0c55dff60a77d3fc80222b1ad7237c0a7c7830d2eec29611ee62d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



MOÇÃO

MOÇÃO EM DEFESA AO MARCO TEMPORAL E EM APOIO AO PROJETO DE LEI 2.903/2023

Senhor Presidente

Os Vereadores e a Vereadora "in fine" subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Passo Fundo, em seu Art. 82, inciso IV, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, vêm apresentar *Moção de Apoio ao Marco Temporal e em Apoio ao Projeto de Lei 2.903/2023*.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente MOÇÃO aos seguintes e-mails do Senado Federal.

presidente@senado.leg.br
presidencia@senado.leg.br
asimpre@senado.leg.br
sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br
sen.hamiltonmourao@senado.leg.br

JUSTIFICATIVA

Em 2021, o ministro do STF Kassio Nunes Marques votou a favor do marco temporal, no caso de Santa Catarina, afirmando que, sem esse prazo,



haveria “expansão ilimitada” para áreas “já incorporadas ao mercado imobiliário” no País.

O ministro avaliou ainda que, sem o marco temporal, a “soberania e independência nacional” estariam em risco.

Ele destacou que é preciso considerar o marco temporal em nome da segurança jurídica nacional. **“Uma teoria que defenda os limites das terras a um processo permanente de recuperação de posse em razão de um esbulho ancestral naturalmente abre espaço para conflitos de toda a ordem, sem que haja horizonte de pacificação”**, disse.

Segundo Nunes Marques, a posse tradicional não deve ser confundida com posse imemorial.

Marques citou que a Constituição deu prazo de cinco anos para que a União efetuasse a demarcação das terras. Para ele, essa norma demonstra a intenção de estabelecer um marco temporal preciso, para definir as áreas indígenas.

Insta lembrar que a agricultura é o setor que mais tem crescido no Brasil nos últimos anos e, além disso, foi responsável por manter a estabilidade econômica do país, gerando emprego e renda, durante a pandemia do Covid-19, que assolou a população mundial. Soma-se a isso o fato de que a agricultura colabora direta e indiretamente no crescimento do PIB e, consequentemente, da economia brasileira.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul se destacou ainda mais, já que é um dos estados responsáveis por grande parte da produção de alimentos do país. No entanto, mesmo com toda a contribuição que os grandes e pequenos produtores trazem para nosso país, estado e municípios, os mesmos vivem uma insegurança jurídica, que se instalou diante da possibilidade da relativização do Marco Temporal (relacionado à questão indígena). Sendo que os agricultores correm o risco de serem expropriados de suas terras, pelo simples fato de em um passado remoto indígenas terem passado por suas terras e deixado vestígios.



O setor agropecuário é de extrema importância para a economia do Brasil, sendo que o valor bruto da produção agropecuária (VBP) é de cerca de R\$1,2 trilhão, com mais de 80% concentrados no Sul, Sudeste e Centro-Oeste. O Rio Grande do Sul é responsável por R\$116 bilhões, sendo responsável por 43% da produção de soja do país e terceiro na produção de arroz.

O marco temporal vai muito além de impactar a economia ou a produção de alimentos, como em Vicente Dutra, que no dia 28 de abril, através de um decreto feito pelo presidente Lula, determinou que 711 hectares de Vicente Dutra passam a ser considerados terra indígena. A definição pode impactar na vida de cerca de 70 famílias, entre agricultores e residentes da cidade, que perderão sua subsistência.

É inquestionável que a Constituição Federal, em seu art. 231, assegurou aos brasileiros indígenas as terras que tradicionalmente ocupavam à época da promulgação da Constituição, sendo, portanto, imperioso que haja a demarcação dessas terras.

Contudo, há que se observar a máxima: “o direito de um vai até onde começa o direito de outro.” Portanto, tendo o indígena direito a demarcação das terras que ocupavam em caráter permanente em 1988, a fruição desse direito não pode interferir ou restringir direito de outros, legítimos proprietários de terras que não eram ocupadas pelos indígenas quando da promulgação da Constituição de 1988.

Neste sentido, para que haja segurança jurídica e pacificação social, é imperioso que se respeite a letra da Constituição Federal que, de forma expressa, fez constar o conceito do que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, no art. 231, § 1º da Constituição Federal de 1988: “*§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*”



Destarte, mesmo em uma leitura perfunctória do dispositivo Constitucional mencionado alhures, é possível concluir que nossa Carta Magna fixou de forma expressa o Marco Temporal, bem como conceituou “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, e estabeleceu a obrigação da União em promover a devida demarcação, respeitando os limites impostos pela Constituição.

Assim, a União deve, para assegurar esse direito dos brasileiros indígenas, demarcar tais terras e, ao mesmo tempo, efetivar uma nova política pública de valorização dos índios. Dito de outra forma, a União, além de assegurar a demarcação das terras indígenas que eram ocupadas por eles em 05 de outubro de 1988 (já que essas são suas por direito, asseguradas por expressa previsão Constitucional e respeitando o direito dos outros brasileiros que são legítimos proprietários das demais terras que não eram habitadas de forma permanente pelos indígenas) deve promover políticas que permitam que o indígena tire o melhor proveito de suas terras com o uso de tecnologia e, ao mesmo tempo, promovam a preservação do meio ambiente, garantindo saúde e renda que promova sua independência econômica e resgate a dignidade desses povos.

A eventual demarcação de terras indígenas fora dos limites previstos na Constituição, especialmente no que se refere ao marco temporal, trará enorme insegurança jurídica e implicará convulsão social, eis que, em não se observando as regras Constitucionais, haverá graves prejuízos econômicos e sociais, já que a relativização do Marco Temporal fará com que produtores rurais sejam expropriados para que, terras que nunca foram indígenas, sejam demarcadas como tais.

Caso isso venha a ocorrer, todos os brasileiros correm o risco de perder suas propriedades, sejam elas urbanas ou rurais, pelo “efeito cascata”. Como já mencionado, demarcar terras indígenas a partir de critérios diferentes daqueles estabelecidos pela Constituição, notadamente no que se refere ao Marco Temporal, irá gerar um caos econômico e social, desestabilizando a sociedade, a economia e o próprio Direito.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



Neste sentido, encaminhamos essa Moção ao Senado Federal no intuito de promover apoio irrestrito ao PL 2903/2023, especialmente no que se refere à manutenção do Marco Temporal, entendendo que a não aprovação desse projeto implica afronta direta aos preceitos constitucionais, podendo, pela inobservância desses critérios, haver demarcações inconstitucionais e arbitrárias em todo o território nacional.

Esta Moção de Apoio tem o condão de demonstrar que a municipalidade de Passo Fundo – RS, constituída por grande parte de agricultores, tem especial interesse em ver os direitos dos indígenas assegurados tal como previsto na Constituição, já que, em se observando a Lei Maior deste País, também estar-se-á assegurando o direito dos agricultores em manter-se em suas terras, sem risco de injusta expropriação, assegurando-se, de forma incidental, a manutenção da economia e o desenvolvimento do País como um todo.

Pelas razões acima expostas, é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Passo Fundo, RS, manifeste-se favorável à presente Moção com o intuito de manifestar seu apoio aos agricultores, em defesa do Marco temporal e pela aprovação do PL 2903/ 2023.

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 23 de agosto de 2023.

**Ada Cristina Munaretto
Bancada do PL**



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



Rodinei Escobar Xavier Candeia
Bancada Republicanos

Renato Orlando Tiecher
Bancada Podemos

Gleison Túlio Consalter
Bancada PDT



CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO

RUA DR. JOÃO FREITAS - 75
CEP: 99010005 - PASSO FUNDO
CNPJ: 04763273000149 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpf.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F5312EF1>

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 004670 de 29/08/2023 14:08:27	Documento 000015 / 2023	Processo 19133465 / 2023

Assinatura Eletrônica Simples Identificação: RENATO ORLANDO TIECHER CPF: 705***.***68 Assinado em: 29/08/2023 09:06:49 Local: IP: 45.190.248.234 Geolocalização: -28.245625, -52.39329	Assinatura Eletrônica Simples Identificação: GLEISON TÚLIO CONSALTER CPF: 004***.***28 Assinado em: 29/08/2023 13:48:43 Local: IP: 45.190.248.234 Geolocalização: -28.246423, -52.393955
Assinatura Eletrônica Simples Identificação: RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA CPF: 446***.***91 Assinado em: 29/08/2023 11:00:48 Local: IP: 45.190.248.234 Geolocalização: -28.246424, -52.39329	Assinatura Eletrônica Simples Identificação: ADA CRISTINA MUNARETTO CPF: 766***.***15 Assinado em: 28/08/2023 22:21:22 Local: IP: 186.223.242.211 Geolocalização: -28.254049, -52.403454

Hash do documento (SHA-256): 49b66c93278525c3b2b6cbff8a6c217f204f5cba8772bc1dc4dc3c9277195df9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.